	_
	ب
	\mathbf{Z}
	μ
	Γ.
	4
	me o códiao: 66DFFA5F-31C838DB-59054F1D-FFF47840
	ш
3	it
Ń	4
	ċ
<u> </u>	_
×	Σ
Ω	щ
$\overline{}$	4
\sim	LC.
·V	σ
⊂	ic
⊏	7
Φ	Ω
^	~
"	5
)	ų,
_	ď
_	α
4	C
℄	Ξ
'n	'n
••	`'
ת	ш
RIGUES DOS SA	ī
	ئے
_	۲.
_	щ
J)	ш
Ш	Ö
ī	77
Ξ.	*
ن	9
=	:
r	2
\neg	
≺	₹
J	۲,
Y	7
_	_
n	C
_	a
=	~
\Box	۲
_	=
۹.	C
=	₻
_	.=
\neg	•
~	u
۷	Œ
۹.	Ť
⋝	ă
=	~
4	7
-	×
≎	7
r.	_
◂	>
~	С
_	Č
≒	_
Ō	⊱
0	~
d)	
~	Œ
⊂	C
Φ	+
⊆	π
늘	<u>+</u>
α	=
≝	ď
ilgitalmente por YAKA AMAZUNI	
=	Ċ
J	Ċ
0	1
ŏ	:
ă	5
ے	Ŧ
☴	_
ίŽ	o
2	7
	77
=	ď
ē	C
₫	0
0 10	20 0
10 10	S O OS
ento toi a	S O OSS
ento toi a	20 9229
mento foi a	S O ASSAU
umento toi a	S C ASSACE
cumento foi a	S O ASSAUR E
ocumento toi a	is o essent ti
documento foi a	is o essece cio
documento foi a	is o essere cipur
e documento foi a	is o essece cionê.
ste documento foi a	is o essece cionese
ste documento foi a	ferência acesse o si
Este documento foi a	nferência acesse o si
Este documento foi a	onferência acesse o si
Este documento foi a	conferência acesse o si
Este documento toi assinado di	conferência acesse o si
Este documento foi a	is conferência acesse o si

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº951/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº13040/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo Múnicipal de Assistência Social de Coari.
- 4- Exercício: 2020.
- **5- Responsável:** Lindomar Maciel Fragoso (Ordenador de Despesa), Mauro Garcia Rego (Ordenador de Despesa) e Maria Ducirene da Cruz Menezes (gestor).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1494/2023-DIMP, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrígues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal de Assistência Social de Coari. Exercício de 2020.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Assistência Social de Coari, referente ao exercício de 2020, de responsabilidade da Senhora Maria Ducirene da Cruz Menezes, Secretária Municipal de Assistência Social de Coari, no período de 01/01/2020 a 31/12/2020, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº 2.423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM.
- 10.2. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Assistência Social de Coari, referente ao exercício de 2020, de responsabilidade do Senhor Lindomar Maciel Fragoso, Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social de Coari e Ordenador de Despesas, no período de 01/01/2020 a 01/04/2020, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº 2.423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM.

	4
	φ
	₽
	7
	×
3	m
\aleph	Ť
\approx	\Box
×	╌
3	跦
≾	77
Ŋ	ë
~	0
ב	ç
Φ	മ
'n	
n.	$\overline{\alpha}$
=	\mathbb{Z}
7	χ
₹	\simeq
'n	è
	M
ઝ	쁬
\preceq	×
	:-
S	ü
Ú	\bar{c}
$\overline{}$	6
Ċ	Ć
\tilde{z}	:
÷	۲
⊇	∺
\circ	ζ,
Y	\ddot{c}
'n	
÷	ď
≐	7
_	Ξ
⋖	c
=	₻
≒	-=
Υ.	Œ.
Ķ	Œ.
⋛	攵
5	۳
4	ŭ.
⋖	≥
Y	2
⋖	≥
≻	2
÷	_
ŏ.	Ε
_	π
æ	ď
Ç	ç
<u>e</u>	Ξ
≽	7
ā	Ξ
Ħ	S.
≌,	⊱
O	\ddot{c}
0	=
ਕੂ	
۳	Ξ
≒	_
ö	Œ.
ď	:
=	0.
₽	C
0	ď.
Ħ	ű
₫	ď
Ē	Ç
⋾	ď
Ō	σ
8	Ċ
_	'n
æ	Ţ
ŝ	ā
_	
_	S
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SAN I OS em 22/05/2023	ra conferência acesse o site http://consulta.fce.am.gov.br/spede e informe o código: 66DEFA5E-31C838DB-59054F1D-FEF47840

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
Do	,	,	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. Nº _	

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº951/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS

- 10.3. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Assistência Social de Coari, referente ao exercício de 2020, de responsabilidade do Senhor Mauro Garcia Rego, Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social de Coari e Ordenador de Despesas, no período de 02/04/2020 a 31/12/2020, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº 2.423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM.
- **10.4.** Dar quitação à Senhora Maria Ducirene da Cruz Menezes, Secretária Municipal de Assistência Social de Coari, no período de 01/01/2020 a 31/12/2020, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº 2.423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº 04/2002 RITCE.
- **10.5.** Dar quitação ao Senhor Lindomar Maciel Fragoso, Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social de Coari e Ordenador de Despesas, no período de 01/01/2020 a 01/04/2020, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº 2.423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº 04/2002 RITCE.
- **10.6. Dar quitação** ao Senhor **Mauro Garcia Rego**, Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social de Coari e Ordenador de Despesas, no período de 02/04/2020 a 31/12/2020, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº 2.423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº 04/2002 RITCE.
- **10.7. Determinar** à origem que, nos termos do §2º, do art. 188, do RITCE, evite a ocorrência das impropriedades, em futuras prestações de contas:
 - **10.7.1.** A Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Assistência Social de Coari não contempla toda a documentação exigida pela Resolução TCE/AM nº 04/2016;
 - **10.7.2.** Os balancetes mensais, via sistema E-Contas, foram entregues fora do prazo;
 - **10.7.3.** Ausência de comprovação de deslocamento e relatório de viagem pelos servidores que receberam diárias com recursos do Fundo de Assistência Social de Coari. De acordo com o Relatório Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do Fundo de

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº951/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

Assistência Social de Coari, houve o pagamento de diária pelo Fundo no valor total de R\$2.400,00 (Diárias — Civil — 3.3.90.14.00.00.00.073200), empenhos nº 95/20 e 96/20 (Elisangela Figueiredo Carlos e Kelly Nogueira Carvalho). Entretanto, não foram apresentadas as publicações dos atos concessivos das diárias às servidoras. Diante disso, faz-se necessário apresentar justificativas quanto à ausência de publicação e ato concessivo no processo de diária das servidoras:

- **10.7.4.** Registro Contábil equivocado da concessão de diária a servidores do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Coari:
- **10.7.5.** No Portal de Transparência do Município, não há informações atualizadas do órgão, exigidas em decorrência dos Princípios da Transparência e Publicidade dos atos administrativos, em conformidade com o artigo 48, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 e Artigo 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, uma vez que os campos destinados à inserção de dados relativos à Receita, Despesa, Procedimentos Licitatórios, Contratos Convênios e demais atos administrativos não se encontram disponíveis para consulta.
- 10.8. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.
- 11- Ata: 16ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 16 de maio de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ári Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

	⊆
	ó
	١.
	4
	H
3	ü
Σ.	ュ
$\tilde{\sim}$	=
2	ù
Ö	4
$\bar{\kappa}$	5
N	∺
Ξ	Ľ.
ē	'n
'n	$\ddot{\sim}$
~	α
\leq	ď,
-	×
7	\subseteq
'n	~
·^	М
~	눈
\preceq	ä
_	ŭ
S	ū
ш	
\supset	ç
IJ	ဗ
₹	ċ
≒	ĕ
Τ.	ᇹ
₹	٠Ċ
_	C
$\overline{\mathbf{v}}$	С
≥	Œ.
⊐	Ε
1	'n
≘	≆
≤	.≽
ָ	Œ
y	Œ
₹	Ç
9	Ä
4	ŭ.
⋖	≥
×	2
⋖	≥
>	×
≒	~
ă	2
<u>_</u>	α
≝	à
ā	¥
Ĕ	π
☴	≒
≌	\vec{c}
ō	
ਰ	۲
0	≾
Ō	ċ
ē	₽
∺	_
ő	ā
α	7
\overline{a}	~
=	0
2	S
⊆	Ű.
æ	á
⊑	ĕ
컸	Œ
ŏ	- ;;;
Ö	Ĕ
ø	é
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SAN I OS em 22/05/2023.	ď
Ш	₽
	ç
	0
	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 66DFFA5F-31C838DB-59054F1D-FFE47840

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_		



	JNAL DE CONTAS DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº	

Fls. Nº ___

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº951/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA Procuradora-Geral